

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Quadro Resumo**

|                                                                                                                   |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>CONTRATADA:</b><br><b>VITUDE TECNOLOGIA S.A.</b>                                                               | <b>CNPJ:</b><br>24.809.084/0001-77 |
| <b>Endereço:</b><br>Avenida Paulista, 1.842, conjunto 155, Torre Norte, Bela Vista, CEP: 01310-923, São Paulo/SP. | <b>Tel:</b><br>(11) 98557-0806     |
| <b>Representante Legal:</b><br>Tatiana Aparecida de Castro Pimenta                                                | <b>CPF:</b><br>877.131.521-72      |

**CONTRATANTES:**

**YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **62.934.252/0001-45**, Inscrição Estadual 398.236.863.110 e Inscrição Municipal 60711, com sede na Estrada Velha de Itu, nº 1.045 – Setor 1 – Lado A e Setor 4 – Lado B, Jardim Alvorada, CEP 06612-250, Jandira/SP e sua **filial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **62.934.252/0006-50**, Inscrição Estadual: 138.889.878-111 e Inscrição Municipal: 7.647.148-9, com endereço na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800 – Torre 3 – Edifício Continental Tower – 13º andar – conjunto 131, Cidade Jardim, CEP 05676-120, São Paulo/SP;

**YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.817.052/0001-06**, Inscrição Estadual 06.200.155-8 e Inscrição Municipal 28.188-01, com sede na Rua Rio Jaguarão, nº 1.842, Vila Buriti, CEP 69072-055, Manaus/AM; filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.817.052/0002-97**, Inscrição Estadual 398.237.104.115 e Inscrição Municipal 60722, com endereço na Estrada Velha de Itu, nº 1.045 – mezanino – Sala 01 – Lado B – Setores 1 e 3 do Galpão e Prédio Anexo, Jardim Alvorada, CEP 06612-250, Jandira/SP e filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.817.052/0004-59** e Inscrição Municipal 7.724.518-0, com endereço na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800 – Torre 3 – Edifício Continental Tower – 8º andar – conjuntos 81 e 82, Cidade Jardim, CEP 05676-120, São Paulo/SP;

**YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.278.985/0001-05** e Inscrição Estadual 05.384.135-2, com sede na Rua Rio Jaguarão, nº 1.842-A – Galpão 14 – Salas 1 e 2, Vila Buriti, CEP 69072-055, Manaus/AM; filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.278.985/0002-96**, Inscrição Estadual 398.236.516.112 e Inscrição Municipal 60712, com endereço na Estrada Velha de Itu, nº 1.045 – Galpão – Lado A – Sala 2, jardim Alvorada, CEP 06612-250, Jandira/SP e filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.278.985/0003-77**, Inscrição Estadual 119.058.352.115 e Inscrição Municipal 5.907.500-7, com endereço na Via Anhanguera, s/nº – km 17 – Galpão 1 – Módulo IV, Jardim Jaraguá, CEP 05275-000, São Paulo/SP;

**YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.225.970/0001-71**, Inscrição Estadual 06.300.316-3 e Inscrição Municipal 108.991-01, com sede na Rua Rio Jaguarão, nº 1842-A, Vila Buriti, CEP 69072-055, Manaus/AM;

**YAMAHA MOTOR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.458.153/0001-40**, Inscrição Estadual Isento e Inscrição Municipal 7.753.300-3, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800 – Torre 3 – Edifício Continental Tower – conjunto 72 – Setor Fazer, Cidade Jardim, CEP 05676-120, São Paulo/SP;

**BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.371.492/0001-85**, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal 7.758.841-0, com

Rubrica  
LDO

DS  
TADCP

DS  
REFDP

DS  
WDF

DS  
AS



sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800 – Torre 3 – Edifício Continental Tower – Conjunto 71, Setor R1 e Conjunto 72, Setor R3, Cidade Jardim, CEP 05676-120, São Paulo/SP;

**YAMAHA MOTOR DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.553.151/0001-41**, Inscrição Estadual Isento e Inscrição Municipal 7.753.295-3, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800 – Torre 3 – Edifício Continental Tower – Conjunto 72 – Setor NMax, Cidade Jardim, CEP 05676-120, São Paulo/SP;

**YAMAHA MOTOR DO BRASIL FINANCE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.566.157/0001-04**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500 – Edifício New York – 12º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

**Representante Legal:**

Wander de Freitas e Alexandre Saquetti

**Detalhamento de serviço (Escopo):**

- (i) Realização de duas Masterclasses Executiva para Diretores e Gerentes (BEP) presencial – para: 55 líderes (40 em São Paulo e 15 em Manaus) Demonstrar a importância da saúde mental na redução de riscos, aumento da produtividade e fortalecimento da cultura corporativa, destacando o papel da liderança na criação de ambientes seguros e seu impacto na retenção de talentos e resultados financeiros. Duração: 3 horas.
- (ii) Realização de nove Workshops “Cuidando de Quem Cuida” para 363 líderes (45 chefes em São Paulo, 43 chefes e supervisores em Manaus, 95 supervisores em São Paulo e 180 líderes e encarregados em Manaus). Capacitar líderes da Yamaha a identificar sinais de sofrimento emocional, aprimorar a escuta ativa, fortalecer a comunicação e promover a segurança psicológica no trabalho. Duração: 6 horas presenciais.

**Data de entrega:**

Até 31/12/2025

**Investimento:**

R\$365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil reais).

**Condições de Pagamento:**

Transferência ou boleto para Banco:  
341 – Banco Itaú  
Agência: 0066  
Conta Corrente: 35110-7

**Informações de Pagamento:**

A emissão da nota fiscal para esta prestação de serviços ocorrerá no dia subsequente à realização da ação.

O prazo de pagamento é **30 DDL** após a emissão da referida nota fiscal.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”) e na melhor forma de direito, a Contratada e a Contratante, em conjunto denominadas como Partes, resolvem celebrar o presente Contrato entre si, de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Rubrica  
LDO

DS  
TADCP

DS  
REFDP

DS  
WDF

DS  
AS



## 1. Objeto

**1.1.** O presente Contrato se destina à prestação dos serviços descritos no **Quadro Resumo** pela Contratada em favor da Contratante e conforme detalhes na Proposta Comercial – Anexo I do presente Contrato (“Serviços”).

**1.1.1.** Em contrapartida, a Contratante pagará à Contratada os valores determinados no **Quadro Resumo**.

## 2. Remuneração

**2.1.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura com vencimento para 30 (trinta) dias, informando, quando cabível, expressamente por escrito, a referência do contrato e deverá entregá-la à Yamaha no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua data de emissão. A nota fiscal/fatura emitida em desconformidade será devolvida à CONTRATADA para emissão de uma nova, ficando automaticamente prorrogado o respectivo prazo de vencimento, sem que seja devida multa, juros ou acréscimo de qualquer natureza.

**2.1.1.** Em caso de atraso no pagamento, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, desde a data de vencimento da parcela até o efetivo pagamento.

## 3. Vigência e Rescisão

**3.1.** O presente Contrato vigorará e vinculará as Partes a partir da data de sua assinatura até a finalização dos Serviços prestados pela Contratada em favor da Contratante, previstos no **Quadro Resumo**.

**3.2.** Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem que haja a necessidade do pagamento de multa, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, sendo devidos, em qualquer hipótese, o pagamento proporcional aos serviços concluídos:

**3.2.1.** Descumprimento das cláusulas ou condições deste Contrato e não sanar referida falta dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação por escrito, relatando o descumprimento; ou

**3.2.2.** Insolvência, falência, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte ou qualquer outra situação de cunho administrativo ou judicial que possa comprometer suas atividades.

**3.2.3.** Força maior tal como (mas não limitada) greve, incêndio, revolução, guerra, que acarretem a paralisação total das atividades das partes, impossibilitando-as de dar continuidade às suas atividades normais.

**3.3.** Qualquer das partes poderá pedir a rescisão por justa causa, na hipótese de inadimplência contratual e/ou inobservância de quaisquer das cláusulas e/ou ajustes firmados, neste instrumento, e/ou naqueles que o compõem, incorrendo a parte culpada em multa punitiva equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de qualquer outra multa contratual, arcando a parte faltante com os prejuízos, perdas e danos a que deu causa.

## 4. Obrigações das Partes

**4.1.** São obrigações de ambas as Partes:

**4.1.1.** Responsabilizar-se, direta, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo da consecução deste Contrato, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade de uma Parte em relação à outra, inexistindo qualquer vinculação empregatícia entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados de uma Parte em relação à outra;

**4.1.2.** Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas a que derem causa e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões de seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato causados tanto à outra Parte quanto a terceiros;

**4.1.3.** Observar e fazer com que seus prepostos e empregados cumpram na execução do objeto do Contrato, as políticas, normas e padrões estabelecidos pela outra Parte, por ocasião da permanência em suas dependências, obrigando-se, por si, por seus empregados e por eventuais subcontratados, a atender as normas pertinentes à segurança, meio ambiente, higiene e medicina do trabalho, e do trabalho do menor; e

**4.1.4.** Não fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, donativo ou concessão a (i) funcionário público, (ii) administrador, funcionário ou fornecedor de quaisquer das Partes, ou (iii) qualquer terceiro, que possa constituir uma violação à legislação aplicável - o que inclui, entre outros, a lei norte-americana contra práticas de corrupção no exterior, conhecida como Foreign Corrupt Practices Act, a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE;

**4.1.5.** Atuar e cumprir com as disposições legais e demais determinações de órgãos oficiais em matéria de proteção de dados pessoais, relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial a Lei de nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), assim como as demais normas de proteção de Dados Pessoais do país onde realizam o tratamento destes, no que diz respeito aos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato e no desenvolvimento de suas atividades.

**4.1.6.** A CONTRATANTE declara que possui e cumpre seu próprio Código de Ética, assim como a CONTRATADA declara que conhece e aceita os princípios contidos no Código de Conduta e Ética dos Parceiros Comerciais da YAMAHA, divulgado ao público em geral através do website '<https://www3.yamaha-motor.com.br/eticaenormas>', e se compromete a observá-lo integralmente, em todos os seus termos e condições.

## 5. Sigilo

**5.1.** Ressalvadas as exigências da lei ou qualquer outra convenção das Partes em sentido contrário, as Partes obrigam-se a:

**5.1.1.** Conservar em caráter de confidencialidade todas e quaisquer Informações Confidenciais, não as revelando a quaisquer terceiros;

**5.1.2.** Não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer outro fim além do objeto deste Contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros;

**5.1.3.** Não fazer quaisquer cópias ou duplicar, imprimir ou de outro modo reproduzir quaisquer Informações Confidenciais, exceto no estrito limite necessário à prestação dos Serviços.

**5.1.4.** Para os fins deste Contrato, caracterizam-se “Informações Confidenciais” como: quaisquer documentos, e-mails, informações (escritas ou verbais) ou dados referentes às Partes, bem como aos colaboradores das Partes ou a eventuais metodologias, técnicas ou procedimentos por elas desenvolvidos, quer sejam de natureza pessoal, técnica, comercial, financeira, jurídica ou, ainda, de natureza diversa, incluindo, mas não se limitando, a segredos comerciais, softwares, sistemas, *know-how*, e informações divulgadas pelos colaboradores da Contratante durante as consultas psicológicas e/ou relacionadas com tecnologia, clientes, fornecedores, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização e outros negócios, juntamente com análises, modelos de orientação, layout de documentos, imagens, ou formulários, materiais de apoio, compilações, previsões ou outros documentos elaborados ou fornecidos pelas Partes, quaisquer de seus diretores, sócios, empregados ou contratados.

**5.2.** A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

**5.2.1.** Forem ou venham se tornar de conhecimento público por qualquer razão que não seja em decorrência de ato praticado em violação deste Contrato;

**5.2.2.** Sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial, desde que antes de fazer a divulgação, notifique a outra Parte para que a mesma tome conhecimento da situação e possa tomar as providências que entender necessárias para evitar a divulgação;

**5.2.3.** Forem legalmente reveladas por terceiros que não tiveram acesso à informação sob a vigência deste Contrato ou obrigação de confidencialidade prevista em outro instrumento; e

**5.2.4.** Tenham a sua divulgação autorizada, por escrito, pela outra Parte.

**5.3.** O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula poderá acarretar na responsabilização civil e/ou penal da parte infratora e esta será obrigada a ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes do seu inadimplemento, inclusive perdas e danos, custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios. As sanções cominadas nesta Cláusula não excluem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na legislação específica, tais como lucros cessantes e indenização por danos morais.

**5.4.** As obrigações de confidencialidade e sigilo previstas neste Contrato entrarão em vigor com a assinatura e assim permanecerão durante o prazo de 10 (dez) anos, após a conclusão dos Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese das Partes, de comum acordo, terem ajustado, por escrito, nesse sentido.

## **6. Propriedade Intelectual**

**6.1.** A Contratante reconhece expressamente que não adquire qualquer direito de propriedade sobre os Serviços ou qualquer outra bem de propriedade intelectual da Contratada, que continuará sendo a única titular de todos e quaisquer direitos relativos à sua propriedade intelectual.

**6.2.** Caso uma das Partes tenha intenção de utilizar qualquer propriedade intelectual em suas comunicações, portfolio, website ou qualquer outro meio, a Parte interessada deverá pedir por escrito à outra Parte o direito de uso da marca e qualquer outra propriedade intelectual e esperar pela resposta, também por escrito, antes de iniciar tal uso e/ou divulgação

## 7. Cessão, subcontratação, garantia e transferência

**7.1.** Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ceder, subcontratar, dar em garantia e/ou transferir, no todo ou em parte, sob quaisquer das formas e a quem quer que seja, direitos, títulos de crédito e/ou obrigações oriundos deste contrato, seus aditivos ou anexos.

**7.2.** Ainda que a CONTRATANTE conceda a autorização mencionada no item 7.1 supra, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável por todas as obrigações estabelecidas no presente contrato, tal como se os serviços fossem realizados por ela própria, responsabilizando-se, inclusive, pela regularidade dos terceiros cessionários / transferidos e/ou subcontratados, obrigando-se a ressarcir e/ou indenizar a CONTRATANTE de todo e qualquer dano e/ou prejuízo que esta venha a experimentar, mesmo que causado por culpa ou dolo exclusivo de tais terceiros.

## 8. Proteção de Dados Pessoais

**8.1.** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado que envolvam dados pessoais, as Partes se comprometem a observar a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. A CONTRATADA obriga-se a: a) tratar os dados pessoais somente nos termos legalmente permitidos; b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados e somente realizar o tratamento de dados pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade exclusiva de cumprir com as respectivas obrigações contratuais, sem utilização posterior para outros fins ou para fins próprios; c) conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades autorizadas, garantindo a sua confidencialidade e sigilo; d) adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais, por exemplo, contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como para proteger os dados contra qualquer outra forma de tratamento ilícito; e) informar imediatamente a CONTRATANTE e em nenhum evento em prazo superior à 24 horas, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, incidente ou vazamento, ou suspeita dos mesmos, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos dados pessoais; f) cooperar para garantia tempestiva do exercício dos respetivos direitos dos titulares constantes em lei e da resposta aos direitos pela Parte Controladora; g) assegurar que os seus colaboradores e/ou os prestadores de serviços que venham a ter acesso a dados pessoais no âmbito deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e não realizar qualquer ação ou omissão para permitir ou facilitar o tratamento de dados pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; h) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis ou incidentes envolvendo os dados pessoais; e i) ao término do Tratamento, do Contrato ou relação entre as Partes, ou antes se assim solicitado pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA excluir definitivamente todos os Dados em caráter definitivo e/ou efetuar a devolução à CONTRATANTE de todos os dados pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do presente Contrato, estendendo-se a eventuais cópias e inclusive aqueles enviados para Subcontratados.

## 9. Sustentabilidade e direitos humanos

**9.1.** A CONTRATADA leu a “Política Básica de Sustentabilidade” do Yamaha Motor Group, disponível publicamente em <http://www.yamaha-motor.com.br/politicassustentabilidade>, incluindo o seu compromisso de que a Yamaha Motor Group “cumprirá as regras, leis e portarias”, “trabalharemos para prevenir a corrupção e executaremos nossas operações com justiça e integridade”, “respeitaremos os direitos humanos, não discriminaremos e não usaremos trabalho infantil ou realizaremos trabalho forçado sob qualquer forma” e pedindo para “nosso parceiro de negócios para defender esta política e agir com base nela”. A CONTRATADA também leu a

“Política de Direitos Humanos” disponível em <http://www.yamaha-motor.com.br/politicadireitoshumanos>.

**9.2.** A CONTRATADA entende que a Política Básica de Sustentabilidade e a Política de Direitos Humanos são os alicerces dos negócios da CONTRATANTE e que uma violação material ou uma falha na tomada de medidas apropriadas ao encontrar uma não conformidade pode levar à suspensão ou encerramento dos negócios com a CONTRATANTE. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente após qualquer descoberta que contradiga essas políticas e compromissos, seja na CONTRATADA ou em seus parceiros da cadeia de fornecimento associados aos negócios da CONTRATANTE. Se solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE para realizar Due Diligence e treinamentos razoáveis e identificar, prevenir, mitigar e remediar qualquer prática comercial que não esteja alinhada com estas políticas e compromissos.

## **10. Disposições Gerais**

**10.1.** Todas as notificações e outras comunicações realizadas nos termos deste Contrato deverão ocorrer por escrito e serão consideradas como efetivamente realizadas: (i) por meio de e-mail, ou entrega em mãos (quando física) à parte a ser notificada, ou (ii) 10 (dez) dias após terem sido enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento ou por telegrama. A ocorrência dos eventos estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima será considerada “entrega” de notificação para todos os efeitos de direito. Todas as notificações e outras comunicações deverão ser enviadas às respectivas partes nos endereços estabelecidos no preâmbulo deste Contrato.

**10.2.** Este Contrato vincula as Partes, seus representantes legais e sucessores, a qualquer tempo ou a qualquer título.

**10.3.** Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, este Contrato não será anulado, continuando em vigor as demais cláusulas. Neste caso, as Partes deverão promover uma negociação de boa-fé, de forma a chegarem a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória, preserve o equilíbrio econômico entre as Partes, e a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, substituindo aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

**10.4.** Qualquer omissão ou tolerância de qualquer uma das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem que haja a expressa anuência da outra Parte.

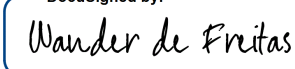
**10.5.** As Partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado pelas Partes eletronicamente e que as assinaturas, uma vez realizadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que assegure um ambiente seguro e confiável (e.g., Docusign, Certisign, Clicksign, Adobesign, etc.), serão consideradas como assinaturas válidas, sendo este Contrato e seus Anexos, conforme seus próprios termos e no que for aplicável, considerados como executáveis, válidos e vigentes entre as Partes, nos termos da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do art. 6º do Decreto nº 10.278/2020.

## **11. Foro**

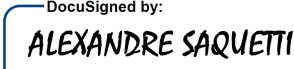
**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato eletronicamente juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de março de 2025.

DocuSigned by:  
  
17CA54C5F67844F...  
wander de Freitas

**YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.  
YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.  
YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA.  
YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.**

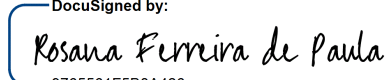
DocuSigned by:  
  
7E0809ED57B94AA...  
ALEXANDRE SAQUETTI

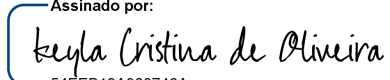
**BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A  
YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
YAMAHA MOTOR DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
YAMAHA MOTOR DO BRASIL FINANCE LTDA.**

DocuSigned by:  
  
DCD8FB95D59242B...  
Tatiana Aparecida de Castro Pimenta

**VITUDE TECNOLOGIA LTDA.**

Testemunhas:

DocuSigned by:  
  
1.- 9765561F5B8A426...  
Nome: Rosana Ferreira de Paula  
CPF: 28663123841

Assinado por:  
  
2.- 54FEB13A908746A...  
Nome: Keyla Cristina de oliveira  
CPF: 463.182.898-60

# Proposta Comercial

Ref. Programa de Desenvolvimento de Líderes – Yamaha

A/C: Andressa Santos e Marisa Viana – Yamaha Motor do Brasil

## QUEM SOMOS

A Vittude nasceu com a missão de democratizar o acesso a serviços de saúde mental. Para nós a **saúde mental é o elemento inegociável** para o progresso das empresas e da sociedade.

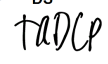
Somos referência no desenvolvimento e gestão estratégica de programas de saúde mental para empresas. Com um ecossistema de soluções inteligentes em saúde mental, desenvolvemos projetos apoiados em 4 pilares: diagnóstico, educação, clínica e inteligência.

Nossos programas entregam resultados financeiros comprovados, por meio de ferramentas, metodologias proprietárias, produtos digitais, tecnologia, conteúdos, atendimento consultivo e soluções co-criadas, pensadas especialmente para cada empresa e contexto.

Somos a empresa parceira de saúde mental de cerca de 200 clientes corporativos de vários tamanhos e segmentos como Grupo Boticário, Banco do Brasil, Ambev, Vivo, Arcos Dourados, Zemp, Supergasbras, Thomson Reuters, SAP, Telhanorte, Tumelero e L’Oreal, somando mais de 600 mil vidas impactadas.

A Vittude tem crescido exponencialmente e já recebeu mais de R\$40 milhões em investimentos dos fundos Crescera Capital, Redpoint eventures, Endeavor Scale Up Ventures e Superjobs VC.

Rubrica  


DS  


DS  


DS  


DS  


# Especificações Técnicas e Comerciais

## 1. Objetivo

Esta proposta tem como objetivo a capacitação estruturada de **418 líderes** da Yamaha Motor Brasil, distribuídos entre **São Paulo e Manaus**, dentro das linhas de formação **BEP, BEP Chefes e Academia de Liderança**.

O programa visa fortalecer a cultura de segurança psicológica, preparar os gestores para o manejo adequado de temas relacionados à saúde mental no ambiente corporativo e equipá-los com ferramentas práticas para liderar equipes de forma humanizada e estratégica.

O programa será composto por **duas trilhas de aprendizagem**, adaptadas ao nível de senioridade dos participantes:

### 1. Masterclass Executiva para Diretores e Gerentes (BEP)

- Público: 55 líderes (40 em São Paulo e 15 em Manaus)
- Duração: 3 horas presenciais
- Objetivo: Apresentar a visão estratégica da saúde mental como fator de redução de riscos organizacionais, aumento da produtividade e fortalecimento da cultura corporativa. Será abordado o papel da liderança na construção de ambientes psicologicamente seguros e o impacto direto nas relações de trabalho, retenção de talentos e resultados financeiros.
- Mini Bio dos Facilitadores:
  - **Tatiana Pimenta** é CEO e fundadora da Vittude, referência no desenvolvimento de programas de saúde mental para empresas. Empreendedora, palestrante e produtora de conteúdo sobre saúde mental e bem-estar, foi reconhecida como uma das 500 pessoas mais influentes da América Latina pela Bloomberg Línea em 2024 e *LinkedIn Top Voice Equilíbrio Vida e Trabalho* em 2023. Possui formações que contemplam ciência da felicidade e aplicações da psicologia positiva para ambientes de trabalho como The Science of Happiness, da Berkeley University. Premiada internacionalmente pela Cartier Women 's Initiative, é colunista dos portais Mundo RH e da Revista Melhor RH.

Rubrica  


DS  


DS  


DS  


DS  

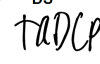

- Lucas Reis é Head de Psicologia da Vittude, Mestre em Psicologia pela Universidade de São Paulo (USP) e LinkedIn Top Voice em saúde mental e segurança psicológica. Referência no desenvolvimento de estratégias corporativas para a promoção da saúde emocional, é co-autor da Escala Vittude de Segurança Psicológica e da Escala Vittude de Estresse e Propensão ao Burnout, ferramentas inovadoras que ajudam empresas a mensurar e transformar a cultura organizacional. Palestrante e especialista na formação de lideranças, já impactou milhares de gestores e colaboradores por meio de treinamentos, workshops e conteúdos educativos, ajudando empresas a construir ambientes de trabalho mais saudáveis, produtivos e psicologicamente seguros. Com uma abordagem pragmática e orientada a resultados, auxilia organizações a alinhar saúde mental, performance e estratégia de negócios, tornando o cuidado com as pessoas um diferencial competitivo.

## 2. Workshop "Cuidando de Quem Cuida" para BEP Chefes e Academia de Liderança

- Público: **363 líderes** (45 chefes em São Paulo, 43 chefes e supervisores em Manaus, 95 supervisores em São Paulo e 180 líderes e encarregados em Manaus)
- Duração: **6 horas presenciais**
- Objetivo: Capacitar **líderes operacionais e de nível intermediário** a identificar sinais de sofrimento emocional, desenvolver habilidades de **escuta ativa e acolhimento**, aprimorar a **comunicação** e consolidar práticas que **fortaleçam a segurança psicológica** no dia a dia da empresa. O conteúdo será estruturado em quatro grandes módulos:
  - **Saúde Mental e Trabalho:** fundamentos e impacto organizacional
  - **Empatia e Escuta:** técnicas para acolhimento adequado
  - **Comunicação e Feedback:** como promover um ambiente seguro e produtivo
  - **Construção de Segurança Psicológica:** liderança como pilar de um time resiliente e engajado

O programa será 100% presencial, permitindo uma abordagem prática e interativa, com dinâmicas e estudos de caso alinhados à realidade da Yamaha.

Rubrica  


DS  


DS  


DS  


DS  


Além disso, a estrutura foi pensada para atender à cultura japonesa da empresa, oferecendo um conteúdo pragmático, direto e aplicável ao dia a dia dos líderes.

Com esta iniciativa, a Yamaha Motor Brasil reforça o compromisso com a formação de lideranças preparadas para os desafios da gestão de pessoas, garantindo que a segurança psicológica e a saúde emocional sejam parte integrante da estratégia organizacional.

## 2. Público Alvo

O programa de desenvolvimento de líderes da Yamaha Motor do Brasil está estruturado em 3 grandes formatos: Brazilian Executive Program (BEP), BEP Chefes e Academia de Liderança.

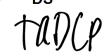
O público alvo deste projeto está distribuído conforme tabela abaixo:

| Cargo                  | Programa              | Localidade | Quantidade de Pessoas | Nº de Turmas |
|------------------------|-----------------------|------------|-----------------------|--------------|
| Diretores e Gerentes   | BEP                   | São Paulo  | 40                    | 1            |
| Diretores e Gerentes   | BEP                   | Manaus     | 15                    | 1            |
| Chefes                 | BEP Chefes            | São Paulo  | 45                    | 1            |
| Chefes e Supervisores  | BEP Chefes            | Manaus     | 43                    | 1            |
| Supervisores           | Academia de Liderança | São Paulo  | 95                    | 2            |
| Líderes e Encarregados | Academia de Liderança | Manaus     | 180                   | 5            |

## 3. Diferenciais da Vittude

- Experiência em grandes corporações: Atuação em mais de 200 empresas e impacto em mais de 3 milhões de vidas.
- Abordagem baseada em dados: ações fundamentadas em diagnóstico real da empresa.
- Conformidade regulatória: apoio completo na adequação às exigências da NR1 e outras normas regulamentadoras.

Rubrica  


DS  


DS  


DS  


DS  


## 4. Investimento

O investimento para a realização do escopo proposto é apresentado abaixo:

| Solução                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor Unitário        | Quantidade | Valor Total    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|----------------|
| Workshop Cuidando de Quem Cuida Online<br>Programa de formação para liderança, com carga horária total de 6h/turma com 20 até participantes por turma. Baseado em 4 módulos: (Saúde Mental no Ambiente de Trabalho, Empatia e Escuta Ativa, Comunicação Não-Violenta e Segurança Psicológica) | R\$ 35.000,00         | 9          | R\$ 315.000,00 |
| Mental Health Executive Masterclass, com duração de <b>2 horas</b> , a ser facilitado pelo Luckas Reis, Head de Psicologia da Vittude e Tatiana Pimenta, CEO da Vittude. (Online ou Presencial)                                                                                               | R\$ 25.000,00         | 2          | R\$ 50.000,00  |
| <b>Investimento Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>R\$ 365.000,00</b> |            |                |

## 5. Prazos e condições gerais

A emissão da nota fiscal para esta prestação de serviços ocorrerá no dia subsequente à realização da ação.

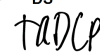
O prazo de pagamento é **30 DDL** após a emissão da referida nota fiscal.

## 6. Validade da proposta

Esta proposta técnica comercial possui validade de **30 (trinta) dias**.

**São Paulo, 07 de março de 2025**

Rubrica  


DS  


DS  


DS  


DS  


# ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

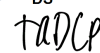
Na Vittude, acreditamos que um dos pilares para oferecer serviços de excelência é a clareza e a transparência nas expectativas e nos prazos acordados com nossos clientes. Este Acordo de Nível de Serviço (SLA) foi elaborado com o intuito de estabelecer as responsabilidades, prazos e procedimentos que garantirão a entrega das soluções de educação da Vittude, promovendo uma relação de confiança e profissionalismo.

Como afirmou Peter Drucker, considerado o pai da administração moderna, "O que não pode ser medido, não pode ser gerenciado." Com este SLA, buscamos não apenas medir e monitorar a qualidade e o cumprimento de nossas entregas, mas também oferecer uma estrutura que permita a gestão eficaz de nossas soluções, garantindo que cada interação com nossos clientes seja conduzida com a máxima eficiência.

Da mesma forma, é importante lembrar as palavras de Stephen Covey, autor de "Os 7 Hábitos das Pessoas Altamente Eficazes": "A confiança é a cola da vida. É o ingrediente mais essencial na comunicação eficaz." Este SLA é a representação prática de nosso compromisso em construir e manter a confiança de nossos clientes, assegurando que nossas entregas sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, prazos e processos que ambos consideram importantes.

Esperamos que este documento contribua para que nossa parceria seja marcada por entregas consistentes e de alta qualidade, e que juntos possamos alcançar resultados excepcionais no cuidado e desenvolvimento da saúde mental e bem-estar dos colaboradores de suas organizações.

Rubrica  


DS  


DS  


DS  


DS  


## 1. Escopo e Objetivo

Este Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelece os prazos, processos, e responsabilidades da Vittude e seus clientes no que se refere à entrega de soluções de portfólio e soluções customizadas de educação. O objetivo é assegurar a qualidade e a previsibilidade das entregas, alinhando expectativas e padrões de serviço.

## 2. Definições

As definições abaixo ajudam a esclarecer os conceitos e a importância de cada termo para garantir um entendimento claro entre a Vittude e seus clientes, assegurando o sucesso na execução e entrega das soluções de educação.

**Briefing Contextual:** O briefing contextual é uma etapa inicial e fundamental, onde o cliente compartilha informações detalhadas sobre o objetivo da ação, os desafios que deseja abordar, o público-alvo e o contexto da entrega da solução de educação. Essa etapa é essencial para garantir que a Vittude compreenda as necessidades e expectativas do cliente, adaptando a abordagem para que a solução seja a mais eficaz e relevante possível.

**Entrega da Solução de Educação:** A entrega da solução de educação é o momento em que a Vittude realiza a execução da atividade proposta, como palestras, workshops, rodas de conversa, sessões de acolhimento, ou qualquer outra ação educativa acordada com o cliente. Nesta fase, o conteúdo é apresentado aos participantes de acordo com o planejamento previamente elaborado e alinhado durante o briefing contextual.

**Debriefing:** O debriefing é o processo de avaliação e reflexão sobre a solução de educação após a sua entrega. Nele, são discutidos os resultados obtidos, o engajamento dos participantes, os aprendizados e os pontos de melhoria, visando aprimorar futuras intervenções e garantir a eficácia das ações da Vittude.

**Rebriefing:** O rebriefing é uma etapa que ocorre quando há a necessidade de realizar ajustes ou redefinições no escopo da solução, seja total ou parcialmente,

Rubrica  


DS  


DS  


DS  


DS  


antes de sua entrega. Pode incluir alterações na temática, na metodologia, nos consultores envolvidos ou na data e horário da realização, conforme a necessidade do cliente.

**Reagendamento:** O reagendamento refere-se à solicitação de mudança na data ou horário previamente acordados para a entrega de uma solução de educação. Essa ação deve ser feita com a devida antecedência, conforme o SLA, para que a Vittude possa reorganizar sua equipe e agenda, assegurando que a entrega ocorra conforme o novo cronograma.

**Solução de Portfólio:** São as soluções pré-desenvolvidas e testadas pela Vittude que fazem parte de seu catálogo de ofertas. Essas soluções são baseadas em temas recorrentes e comuns a diversos clientes, sendo oferecidas como uma opção prática e rápida para empresas que desejam implantar ações de educação em saúde mental de maneira eficiente.

**Workshop:** Um workshop é uma atividade interativa que envolve os participantes em atividades práticas, debates e exercícios que estimulam o aprendizado e a aplicação imediata do conteúdo abordado. Geralmente, o foco é no desenvolvimento de habilidades ou na aquisição de conhecimentos específicos de forma dinâmica e envolvente.

**Palestra:** A palestra é um formato de apresentação mais tradicional e expositiva, na qual um especialista da Vittude aborda um tema específico de forma estruturada. As palestras visam informar, sensibilizar e inspirar os participantes sobre determinado assunto relacionado à saúde mental e bem-estar.

**Rodas de Conversa:** As rodas de conversa são encontros participativos que promovem o diálogo e a troca de experiências entre os participantes, com a mediação de um profissional da Vittude. Este formato é ideal para fomentar a interação e o compartilhamento de insights, promovendo a construção coletiva de conhecimento.

**Sessões de Acolhimento:** As sessões de acolhimento são espaços dedicados ao apoio emocional e ao compartilhamento de sentimentos e experiências. Conduzidas por profissionais especializados, essas sessões oferecem um ambiente seguro e acolhedor, onde os participantes podem falar sobre suas dificuldades e receber orientações para lidar com questões relacionadas ao bem-estar e à saúde mental.

Rubrica  


DS  


DS  


DS  


DS  


**Masterclass:** A masterclass é uma aula ministrada por um especialista renomado em um determinado tema, com foco na apresentação de conceitos avançados e práticas aplicáveis. Este formato oferece aos participantes a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos em um tópico específico, com insights e dicas de um profissional altamente experiente.

**Formação de Embaixadores e Socorristas:** A formação de embaixadores e socorristas é um programa de capacitação desenvolvido para treinar colaboradores de uma organização, tornando-os referências em saúde mental dentro da empresa. Esses profissionais são preparados para identificar sinais de sofrimento emocional, oferecer apoio inicial e direcionar seus colegas para os recursos adequados de cuidado e suporte.

## 2.1 Briefing Contextual:

- O cliente deve enviar o briefing contextual até 14 dias corridos antes da data de entrega acordada.

## 2.2 Entrega:

- A entrega do serviço será realizada em até 21 dias corridos após a definição da data.

## 2.3 Debriefing:

- O debriefing será realizado em até 7 dias corridos após a entrega do serviço.

## 2.4 Rebriefing:

- **Rebriefing Total:** Troca de consultor, tema ou modalidade. Deve ser solicitado com pelo menos 10 dias corridos de antecedência.
- **Rebriefing Parcial:** Solicitações de mudanças como data, horário ou modalidade (online/presencial para SP) devem ser feitas com 7 dias de antecedência.

## 2.5 Reagendamentos:

- Reagendamentos devem ser solicitados com até 2 dias úteis de antecedência.

Rubrica  


DS  


DS  


DS  


DS  


## 2.6 Soluções fora de São Paulo:

- Para soluções fora da cidade de São Paulo, os SLAs serão acrescidos de 5 dias corridos.

---

## 3. Soluções Customizadas – Prazos e Procedimentos

### 3.1 Primeira Entrega:

- A primeira entrega será realizada em até 45 dias corridos após a definição da data.

### 3.2 Desenho Técnico Inicial:

- O desenho técnico inicial será apresentado em até 7 dias corridos após a contratação do serviço.

### 3.3 Alterações no Desenho Técnico:

- Alterações no desenho técnico devem ser solicitadas em até 3 dias úteis após sua apresentação.

### 3.4 Reagendamentos:

- Reagendamentos devem ser solicitados com até 2 dias úteis de antecedência.

### 3.5 Shortrun:

- Entregas rápidas (Shortrun) serão concluídas em até 15 dias corridos após a aprovação final do desenho técnico.

### 3.6 Debriefing:

- O debriefing será realizado em até 7 dias corridos após a entrega.

### 3.7 Rebriefing:

- **Rebriefing Total:** Deve ser solicitado com até 20 dias de antecedência à data de entrega.
- **Rebriefing Parcial:** Deve ser solicitado com até 15 dias de antecedência.

Rubrica  


DS  


DS  


DS  


DS  


---

## 4. Política de Cancelamento e No Show

### 4.1 Definição de No Show

- Ocorre um "No Show" quando há ausência total do cliente ou o quórum mínimo informado na descrição da solução não é atingido nos primeiros 10 minutos da entrega. Nesses casos, a ação é cancelada, considerada como realizada, e o valor é integralmente devido.
- Solicitações de rebriefing com antecedência inferior a 72 horas também configuram "No Show", resultando no cancelamento da entrega e na cobrança integral do valor da solução.

### 4.2 Cancelamentos:

- **Até 10 dias corridos antes da entrega:** Será concedido um crédito para uma nova entrega.
- **Menos de 10 dias corridos antes da entrega:** Configura-se "No Show", e a cobrança será integral.

### 4.3 Rebriefing:

- **Rebriefing Total:** Sujeito à disponibilidade.
  - Caso ocorra com antecedência inferior a 10 dias corridos, será aplicada uma multa de 50% sobre o valor da solução.
- **Rebriefing Parcial:** Troca de data, horário ou modalidade (online/presencial para SP).
  - Caso ocorra com antecedência inferior a 7 dias corridos, será aplicada uma multa de 25% sobre o valor da solução.

---

## 5. Política para Soluções Customizadas

As soluções customizadas seguem os mesmos parâmetros de cancelamento e "No Show" das soluções de portfólio.

### 5.1 Alterações Fora do Escopo Inicial:

- Alterações solicitadas fora do escopo original da contratação serão consideradas como novas soluções customizadas e estarão sujeitas a novos prazos e custos.

Rubrica  


DS  


DS  


DS  


DS  


---

## 6. Regras Gerais

- Os prazos de reagendamento e alteração devem ser respeitados para garantir o sucesso da entrega e evitar penalidades.
- Os clientes devem estar cientes de que o não cumprimento das regras acima poderá resultar em multas ou cobrança integral dos valores acordados.
- Este SLA é parte integrante de qualquer contrato ou proposta formalizada entre a Vittude e o cliente, sendo aplicável a todas as soluções de educação oferecidas.

---

Este documento reflete a seriedade e o compromisso da Vittude em proporcionar serviços de qualidade, mantendo clareza e previsibilidade nos processos. Clientes e colaboradores são incentivados a consultar este SLA regularmente para garantir que todas as entregas ocorram de forma harmoniosa e dentro dos prazos estabelecidos.

Rubrica  


DS  


DS  


DS  


DS  
